

Art. 3º O pedido de autorização deverá ser fundamentado e dirigido ao Presidente do Tribunal.

Parágrafo único Poderá ser concedida a autorização para que o desembargador resida fora dos limites territoriais da sede do Tribunal, desde que relevante o fundamento do pedido e observados os seguintes requisitos:

I - cumprimento dos prazos legais;

II - regularidade no comparecimento à unidade jurisdicional em pelo menos 3 (três) dias úteis na semana.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM

Desembargador Presidente

### **INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA GP/GCR/GVCR 98 - 27/2/2023**

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA GP/GCR/GVCR N. 98, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023

Altera a Instrução Normativa Conjunta GP/GCR/GVCR n. 78, de 24 de março de 2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE, o CORREGEDOR e o VICE-CORREGEDOR do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os parâmetros definidos pela decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça, nos autos do PCA n. 0002260-11.2022.2.00.0000, relativos ao trabalho presencial; e

CONSIDERANDO o teor dos Ofícios TST.CGJT nº 120 e 122, de 16 de fevereiro de 2023, que determinam a necessidade de previsão normativa quanto à modalidade de teletrabalho para servidores, com observância da limitação de 30% (trinta por cento), excepcionados de tal limitação exclusivamente os servidores que atuam na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação,

RESOLVEM:

Art. 1º Esta Instrução Normativa Conjunta altera a Instrução Normativa Conjunta GP/GCR/GVCR n. 78, de 24 de março de 2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º A Instrução Normativa Conjunta GP/GCR/GVCR n. 78/2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 11. ....

§ 4º A limitação de 30% não se aplica aos servidores que atuam na Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, cabendo à Diretoria-Geral avaliar a oportunidade e conveniência dos pedidos para atuação em regime de teletrabalho, resguardado o interesse público e da Administração do Tribunal. (NR)

Art. 3º Republica-se a Instrução Normativa Conjunta GP/GCR/GVCR n. 78/2022, para incorporação das alterações promovidas por esta Instrução Normativa Conjunta.

Art. 4º Esta Instrução Normativa Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM

Desembargador Presidente

FERNANDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO

Desembargador Corregedor

MANOEL BARBOSA DA SILVA

Desembargador Vice-Corregedor

### **INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA GP/GCR/GVCR 99 - 27/2/2023**

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA GP/GCR/GVCR N. 99, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023

Regulamenta a realização de audiências nas unidades jurisdicionais de primeiro grau.

O PRESIDENTE, o CORREGEDOR e o VICE-CORREGEDOR do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Recomendação n. 2/GCGJT, de 24 de outubro de 2022, que recomenda aos Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho que orientem o retorno presencial às unidades judiciárias de 1º e de 2º grau, em vista do encerramento do estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional;

CONSIDERANDO a decisão plenária proferida em 8 de novembro de 2022 pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nos autos do Procedimento de Controle Administrativo n. 0002260-11.2022.2.00.0000;

CONSIDERANDO a Resolução n. 481, de 22 de novembro de 2022, do CNJ, que revogou as resoluções vigentes à época da pandemia do novo coronavírus e alterou as Resoluções CNJ n. 227/2016, 343/2020, 345/2020, 354/2020 e 465/2022; e

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta GP/GCR n. 270, de 11 de janeiro de 2023, do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, que revogou várias normas que regulamentavam os trabalhos judiciários no período da Covid-19,

RESOLVEM:

Art. 1º Esta Instrução Normativa Conjunta regulamenta a realização de audiências nas unidades jurisdicionais de primeiro grau.

Art. 2º As audiências deverão ser realizadas na modalidade presencial, observadas as condições e exceções previstas nesta Portaria Conjunta.

Art. 3º No âmbito do Juízo 100% Digital, os atos processuais, inclusive as audiências, serão praticados por meio eletrônico, observando-se as demais disposições contidas na Resolução Conjunta GP/GCR/GVCR n. 204/2021 do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

§ 1º Além da previsão contida no caput, as audiências telepresenciais só poderão ocorrer:

I - a requerimento das partes; e

II - nas hipóteses previstas no artigo 3º da Resolução CNJ nº 354/2020.

§ 2º Mesmo nas situações previstas no § 1º deste artigo, caberá ao juiz decidir pela conveniência da realização da audiência no modo presencial.

Art. 4º Em todas as modalidades de audiências previstas, o magistrado deverá presidir o ato apenas a partir da unidade jurisdicional a que estiver vinculado e por no mínimo 3 (três) dias úteis na semana, conforme previsão contida no art. 3º, § 1º, da Recomendação n. 2/GCGJT, de 24 de outubro de 2022.

Art. 5º Os procedimentos de gravação das audiências observarão o disposto na Resolução Conjunta GP/GCR/GVCR n. 199/2021 do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 6º Deverão ser observados os demais normativos superiores que regulam a realização das audiências.

Art. 7º Os casos omissos e as situações excepcionais serão dirimidas pela Corregedoria Regional e pela Presidência.

Art. 8º Fica revogada a Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR n. 36/2023.

Art. 9º Esta Instrução Normativa Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM  
Desembargador Presidente

FERNANDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO  
Desembargador Corregedor

MANOEL BARBOSA DA SILVA  
Desembargador Vice-Corregedor

### **INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA GP/GCR/GVCR 100, 27/2/2023**

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA GP/GCR/GVCR N. 100, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023